



MENSAGEM Nº 018/2025

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei visando a revogação da Lei Municipal nº 2.602/2018

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei**, que propõe a **revogação integral da Lei Municipal nº 2.602, de 15 de maio de 2018**, que inclui no calendário oficial de eventos do município o "Torneio do Trabalhador", a ser realizado anualmente no dia 1º de maio.

A presente proposição se fundamenta em razões técnicas e administrativas que demonstram a perda de efetividade da norma em questão. Embora a iniciativa legislativa tenha, à época, buscado valorizar o trabalhador por meio de uma ação esportiva simbólica, a execução prática do evento revelou-se inviável em virtude da ausência de previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, o que torna ilegal a destinação de recursos públicos para essa finalidade, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Além disso, o município já promove, desde 2017, a **Copa Pau Brasil**, competição de maior abrangência e duração, que integra dezenas de equipes ao longo de vários meses, alcançando um público mais amplo e proporcionando maior impacto social e esportivo. Esse evento já contempla, de forma contínua e estruturada, os objetivos de incentivo ao desporto e de valorização da comunidade, tornando desnecessária a manutenção de uma previsão legal para um torneio pontual e de menor alcance.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 2.602/2018 é medida que respeita os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal**, ao evitar a manutenção de dispositivos que geram obrigações incompatíveis com as atuais diretrizes de gestão pública e com as reais condições operacionais do município.

Renovo, assim, a solicitação de análise e aprovação da matéria, certo da costumeira atenção e compromisso dos Nobres Vereadores com a boa governança municipal.

Atenciosamente,

Vinícius Labanca
Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI N° 050/2025

PROJETO DE LEI N° 018/2025

EMENTA: Revoga integralmente a Lei Municipal n° 2.602, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do "Torneio do Trabalhador" no calendário oficial de eventos culturais e desportivos do Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal n° 2.602, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do Torneio do Trabalhador no calendário oficial de eventos culturais e desportivos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 13 de maio de 2025

Vinícius Labanca

Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

Lei N° 2.602/2018

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, o 1º DE MAIO, O TORNEIO DO TRABALHADOR.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluso no calendário oficial de eventos culturais e desportivos o dia 1º de Maio, em comemoração ao Dia internacional do Trabalhador, o torneio do trabalhador de futebol de campo, no âmbito do Município

Art. 2º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, incluirá em seu Calendário Oficial de Eventos esta data

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude a realizar o referido Evento Esportivo

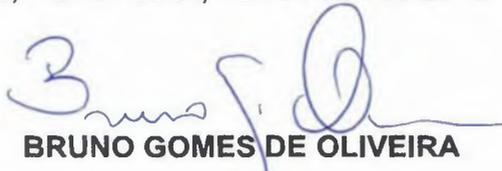
Art. 4º. A participação das equipes, será através de convite da comissão organizadora do Evento Esportivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes do referido evento, serão efetuadas da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

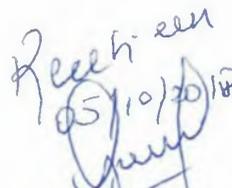
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 15 de maio de 2018



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
-PREFEITO-



Recebido em
05/10/2018
Glória Rejane de Moura
Camara Municipal -
São Lourenço da Mata - PE
Coordenadora Legislativa